



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 03 de maio, 142 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7700 - Fax 3621-7703-E-mail  
info.educ@pmc.sc.gov.br - CNPJ 83.102.384/0001-80 - CEP 89460-000 - SANTA CATARINA

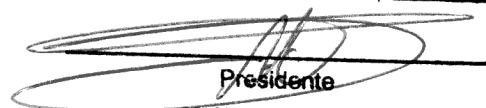
Ofício Nº012/ADM/2017.

Canoinhas, SC 26 de abril de 2017.

**Exmo. Sr.**  
**Wilmar Sudoski**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Canoinhas/SC**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**LIDO EM PLENÁRIO**

Em 02 / 05 / 2017

  
Presidente  
**Wilmar Sudoski**

Prezado Senhor,

Cordiais saudações. Vimos por meio deste, comunicar a vossa excelência, em resposta aos Requerimentos nº 175/2017 e 179/2017, de autoria da vereadora Zenici Dreher, o seguinte:

- a) A Rede municipal de Ensino não atende alunos do Ensino Médio e/ou Cursos Técnicos em suas Escolas;
- b) No ano de 2016, do acordo firmado entre o Estado e o Município, foi repassado para o transporte de alunos da Rede Estadual, no nível fundamental o valor de R\$ 173.535,00 (225 alunos) e no nível médio R\$ 682.770,00 (820 alunos), num total de R\$ 856.305,00.
- c) Para que os alunos sejam beneficiados pelo Transporte Escolar seguem-se os critérios estabelecidos na Lei Complementar 381/2007 no Art.132 e no Decreto 1069 de 21/02/2017, ambos estaduais (em anexo). O município não possui até o momento uma Lei própria, mas pretende elaborar a sua em breve;
- d) Em relação à Rede Estadual o custo por quilômetro rodado do Transporte Escolar é definido anualmente, baseando-se em faixas de quilometragem. Os valores são negociados entre representantes do Governo do Estado e entidade representante dos Municípios. Até o momento nunca houve uma avaliação padronizada da qualidade dos serviços prestados, mas pretende-se organizar em breve;
- e) Os documentos seguem em anexo (apenas Legislação Estadual).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua 03 de maio, 142 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7700 - Fax 3621-7703-E-mail  
info.educ@pmc.sc.gov.br - CNPJ 83.102.384/0001-80 - CEP 89460-000 - SANTA CATARINA

A referida vereadora acima citada está autorizada a utilizar e acompanhar o Transporte Escolar dos alunos do Ensino Médio para fazer as suas observações.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente,

**OSMAR OLESKOVICZ**  
**Secretário Municipal de Educação**

LEI COMPLEMENTAR 381/2007

SEÇÃO VII  
Do Transporte Escolar

**Art. 132.** A obrigação do Estado prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei federal nº 10.709, de 31 de julho de 2003, relacionada ao transporte escolar dos alunos da sua rede de ensino, será cumprida mediante a transferência mensal de recursos financeiros aos Municípios que realizam essa atividade.

§ 1º Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão repassados pela respectiva Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, até o último dia útil do mês subsequente ao de referência do transporte realizado.

§ 2º O valor mensal a ser repassado tomará por base a distância percorrida e o quantitativo de alunos transportados, devendo ser deduzido o valor referente ao custo da cedência de professores do Estado para o Município.

§ 3º O valor *per capita* será estabelecido em Portaria do Secretário de Estado da Educação, após discussão com a Federação Catarinense dos Municípios - FECAM e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, até 1º de fevereiro de cada exercício financeiro.

§ 4º Os recursos repassados dispensam convênio, acordo ou ajusté, devendo o Município aplicá-los integralmente na finalidade prevista neste artigo, mantendo os documentos comprobatórios devidamente arquivados no prazo previsto em lei, para serem avaliados pelos órgãos de controle interno e de controle externo do Poder Executivo.

§ 5º A Secretaria de Estado da Educação manterá, em sua página eletrônica, relatório contendo os valores repassados a cada Município e o correspondente número de alunos transportados.

.....  
Art. 208. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 209. Ficam revogadas a Leis Complementares nº 162, de 06 de janeiro de 1998, nº 221, de 09 de janeiro de 2002, e nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, e suas alterações posteriores.

Florianópolis, 07 de maio de 2007

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

Anexo II		Ano Base: 2017
Ato Normativo	2017AN000126	
Órgão	53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura	
Unidade Orçamentária	53025 Departamento Estadual de Infraestrutura	
Subação	Pavimentação da SC-446, trecho Treviso - Barro Branco/Lauro Muller e contornos	
Código	26.782.0110.0009.000406	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	R\$ 2.200.000,00
44.90.51 (0.1.91)	Obras e Instalações	R\$ 2.200.000,00
Total		Cod. Mat.: 432641

§ 1º O montante da dedução prevista no caput deste artigo poderá ser dividido pelo mesmo número de parcelas em que será custeado o transporte escolar dos alunos.

§ 2º Nos casos em que o custo da cedência dos servidores do Magistério for superior ao valor correspondente ao transporte dos alunos, o Município poderá autorizar a retenção, pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), na sua cota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), da importância correspondente à diferença, aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A SED e as ADRs deverão informar e comprovar à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) da SEF, na periodicidade prevista no § 2º do art. 4º deste Decreto, os municípios e respectivos valores, resultantes da aplicação do disposto no caput deste artigo, que excederem o custo do transporte escolar.

§ 4º Compete à DITE tomar as providências necessárias para garantir o ressarcimento ao Estado.

Art. 7º A ADR empenhará globalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do valor a que se refere o § 3º do art. 2º e considerando as informações de que trata o art. 4º deste Decreto, o valor a ser repassado no exercício financeiro.

Parágrafo único. Para realizar o pagamento, será tomado como referência o relatório do SIGGESC de que trata o art. 4º deste Decreto e a planilha assinada pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional e pelo Prefeito Municipal, de acordo com os modelos definidos em Portaria do titular da SED.

Art. 8º Os recursos financeiros repassados aos municípios poderão ser aplicados em passeios escolares, na contratação de serviços terceirizados de transporte escolar e na manutenção e conservação de veículos próprios destinados a realizar o transporte escolar.

Art. 9º Compete ao Município a manutenção, conservação e fiscalização dos veículos destinados ao transporte escolar, de modo a garantir plenas condições de segurança aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 3.091, de 28 de abril de 2005.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Nelson Antônio Serpa  
Eduardo Deschamps

Cod. Mat.: 432644

#### DECRETO Nº 1.069, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o disposto no art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 2007, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 22599/2016,

#### DECRETA:

Art. 1º O custeio e os requisitos para a efetivação do transporte escolar dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino observarão as normas constantes deste Decreto.

Art. 2º Aos municípios que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino será efetuada transferência mensal de recursos financeiros.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão repassados pela respectiva Agência de Desenvolvimento Regional (ADR), até o último dia útil do mês subsequente ao de referência do transporte realizado.

§ 2º O valor mensal a ser repassado terá como base a distância percorrida, o quantitativo de alunos transportados e a Densidade de Alunos Transportados (DAT), devendo ser deduzido o valor referente ao custo da cedência de professores do Estado para o Município, quando houver, nos termos do § 2º do art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

§ 3º O valor per capita será estabelecido em Portaria do titular da Secretaria de Estado da Educação (SED), após discussão com representantes da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), até 1º de fevereiro de cada exercício financeiro.

§ 4º O valor a que se refere o § 3º deste artigo será fixado por faixas de quilômetros percorridos pelos alunos da rede pública estadual de ensino.

§ 5º A transferência mensal de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo dispensa convênio, acordo ou ajuste, devendo o Município aplicar tais recursos integralmente no custeio do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.

§ 6º Ficam os municípios obrigados a manter os documentos comprobatórios relativos ao transporte escolar devidamente arquivados no prazo previsto na legislação em vigor, a fim de que sejam avaliados pelos órgãos de controle interno e de controle externo do Poder Executivo Estadual.

§ 7º A SED deverá manter em sua página eletrônica relatório contendo os valores repassados a cada Município e o correspondente número de alunos transportados.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros de que trata o art. 2º deste Decreto será realizada para garantir o transporte dos alunos da rede pública estadual de ensino, observados os seguintes critérios:

I - o deslocamento de casa à escola, no percurso de ida e volta, deve ser igual ou superior a 6 (seis) quilômetros;

II - deve ser respeitado o zoneamento de matrícula, assegurando que o aluno estude na escola mais próxima de sua residência independentemente da rede de ensino à qual esteja vinculado;

III - o aluno deve residir no Município onde a escola está localizada; e

IV - o aluno deve deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos alunos com deficiência, assim entendidos os impossibilitados de utilizar os veículos destinados ao transporte escolar ou de se deslocar até as linhas principais.

§ 2º Compete à SED analisar e decidir sobre os casos não previstos neste artigo.

Art. 4º A fim de compor o montante dos recursos financeiros a serem repassados aos Municípios, serão tomadas como base as informações constantes do Sistema de Gestão Educacional da Santa Catarina (SIGGESC) no que se refere à quantidade e identificação dos alunos transportados.

§ 1º Compete à Direção da unidade escolar e à Gerência de Educação (GERED) da ADR manter atualizadas as informações constantes do SIGGESC, bem como verificar a sua veracidade.

§ 2º A periodicidade da extração das informações do SIGGESC, que subsidiarão o valor do repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 2º deste Decreto, será estabelecida por meio de Portaria do titular da SED.

§ 3º O valor dos recursos financeiros a ser repassado poderá ser revisado no início do 2º semestre de cada ano, tendo como base as informações constantes do SIGGESC ou as que o Município comprovadamente apresentar, ratificadas pela respectiva GERED.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, deverão ser efetuados os ajustes orçamentários pertinentes.

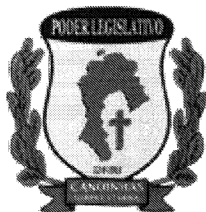
Art. 5º Do SIGGESC poderá ser extraído relatório que contenha as informações que serviram para fixar o valor a ser repassado, do qual será dado conhecimento ao Município para que possa emitir manifestação, caso entenda necessário, sobre a quantidade de alunos transportados.

Art. 6º Para os casos em que houve a transferência da gestão aos municípios ou a municipalização de serviços por meio de convênios, a dedução a que se refere o § 2º do art. 2º terá como base o valor da remuneração anual dos respectivos servidores do Magistério que atuam nas unidades escolares.

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº.017/2017 20/02/2017  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, e alterações posteriores, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento efetivo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e  
CONSIDERANDO o Processo nº PGE 00000416/2017  
RESOLVE:  
HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório da Servidora Rosana Avi de Araújo, matrícula nº. 0958.210-0-01, ocupante do cargo de Contador, referente ao

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

<b>COMPROVANTE DE PROTOCOLO</b>	
 0001801	Autenticação: 02017/04/260001801
<b>Número / Ano</b>	0001801 / 2017
<b>Data / Horário</b>	26/04/2017 - 17:32:12
<b>Ementa</b>	OFÍCIO Nº 12/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 175 E 179/2017
<b>Interessado</b>	plenário
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	OFC Oficio
<b>Número Páginas</b>	2